

O JULGAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Inconformada com o amplo exercício do Conselho Nacional de Justiça, atinente a processar e punir juízes em casos de desvios ético-disciplinares, a Associação dos Magistrados Brasileiros ingressou com ação no Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de reduzir os poderes deste conselho.

Inicialmente a ação teve êxito, em face da decisão outorgada, em caráter liminar, pelo ministro Marco Aurélio Mello e que mitigava, drasticamente, os poderes do Conselho Nacional de Justiça.

Porém, por 6 votos contra 5, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a perfeita autonomia do Conselho em sua investigação e, eventual, sanção, junto aos magistrados de má conduta.

E assim, mantém-se o artigo 12 da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça e que estabelece ao conselho a atribuição concorrente às corregedorias estaduais e regionais, para punir infrações disciplinares e administrativas cometidas por magistrados.

Por certo, este julgamento no Supremo Tribunal Federal significou um efetivo teste de fogo ao Conselho Nacional de Justiça, pois ao manter os poderes até então existentes ao conselho, os juízes do excelso tribunal julgaram o juízo que deve julgar os juízes.

A favor dos poderes do Conselho Nacional de Justiça seguiram os ministros Gilmar Mendes, Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Rosa Weber. Diferentemente, foram os ministros Cezar Peluso, Marco Aurélio Mello, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux.

É possível se admitir que esta decisão, por maioria apertada, do Supremo Tribunal Federal seja daquelas que realmente venha em benefício da sociedade, ao demonstrar que há democracia junto aos poderes e que o próprio judicante deve ser transparente e ser cobrado em sua responsabilidade.

O judiciário brasileiro é forte e decente. Por certo, não terá qualquer dificuldade em conviver com outra instituição corregedora como o Conselho Nacional de Justiça.

Desta forma, está de parabéns o Supremo Tribunal Federal pelo seu recente decisório.

Autor: Lúcio Santoro de Constantino

Artigo escrito em fevereiro de 2012.